

representou o conselho municipal de instrução da cidade de Capivary sobre a conveniencia da conversão da escola mixta da villa Itaffard, daquelle municipio, em escola de primeiro gráo para o sexo masculino;

Decreta :

Artigo unico. A escola mixta da villa Itaffard, municipio de Capivary, fica convertida em escola de primeiro gráo para o sexo masculino; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 62

RESOLUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio do Descalvado

O Governador do Estado, tendo examinado dez artigos de posturas approvadas pela Intendencia da cidade do Descalvado em sessão de 19 de Abril do corrente anno, sob n. 8. encontrou nelles as seguintes disposições que não podem prevalecer, por serem contrarias ás leis geraes :

Artigo 4.º § 3.º.—*Para execução do § antecedente (cobrança de multa) a Intendencia poderá penhorar qualquer objecto de valor pertencente ao multado, vender em hasta publica, e deduzidas as despesas, fazer entrega do excedente a quem de direito.*

Esta disposição dá á Intendencia attribuições que, pela legislação geral, só competem ao poder judiciario que, as exerce, mediante os respectivos processos.

Artigo 4.º § 6.º.—*Determina que o multado por faltar aos serviços de factura de caminhos soffrerá a pena de prisão por tantos dias quantos tenha faltado ao serviço.*

Esta disposição é contraria á legislação que prescreve regras para a conversão da pena de multa em prisão, as quaes não podem ser alteradas pelas posturas municipaes.

Artigo 6.º *Communa a multa de 100\$ ao inspector de caminho que faltar aos seus deveres.*

Esta disposição é contraria ao art. 72 da Lei de 1.º de Outubro de 1828 e ao art. 3.º § 7.º do dec. de 15 de Janeiro de 1890, que só auctorizam as municipalidades a comminar em suas posturas penas até 8 dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes poderão ser aggravadas nos casos de reincidencia, até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa.

Por estes motivos, em virtude do art. 7.º do dec. de 15 de Janeiro do corrente anno ;

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os §§ 3.º e 6.º do art. 4.º e o art. 6.º das posturas, sob n. 8, approvadas pela intendencia da cidade do Descalvado em sessão de 19 de Abril proximo passado ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 63

RESOLUÇÃO DE 23 DE JUNHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio de Jatahy

O Governador do Estado, tendo examinado o código de posturas do municipio de Jatahy, approvado pela Intendencia, em sessão de 30 de Maio proximo passado, encontrou nelle os artigos seguintes, que não podem subsistir :

O art. 20 § 3.º, que commina multa de 50\$000.

O art. 33, que commina multa de 50\$000.

O art. 57, que commina a pena de trinta dias de prisão.

Estas disposições são contrarias ás do art. 72 da lei de 1.º de Outubro de 1823, e do art. 3.º § 7.º do decreto de 15 de Janeiro do corrente anno, que authorisam as municipalidades, em suas posturas, a comminarem penas até oito dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes podem ser aggravadas nas reincidencias, até trinta dias de prisão e 60\$000 de multa.

O art. 64, que permite enterramentos sem exhibição de certidão do escrivão de paz.

Esta disposição é contraria á do art. 74 do decreto de 7 de Março de 1888, que estabeleceu o registro civil dos obitos.

Por isso, em virtude da faculdade reservada pelo art. 7.º do citado decreto de 15 de Janeiro.

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 20 § 3.º, 33, 57 e 64 do código de posturas, approvado pela intendencia de Jatahy, em 30 de Maio do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

